



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2026

Autor: Ver. Edízio Moreira da Silva (REP)

Relator(a): Ver(a). AMANDA

Ementa: Institui a Campanha de Incentivo à Doação de Cabelos para Pessoas Carentes com Alopecia Decorrente de Quimioterapia no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 129/2026, de autoria do nobre Vereador Edízio Moreira da Silva (REP), protocolado em 18 de maio de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição institui campanha anual de incentivo à doação de cabelos para pessoas carentes com alopecia decorrente de quimioterapia, a ser realizada na semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer (27 de novembro), coordenada pelo Poder Executivo em parceria com as Secretarias de Assistência Social e de Saúde. O projeto prevê ainda: realização de campanha publicitária em múltiplos meios (art. 1º, §2º); celebração de convênios e parcerias (art. 2º); disponibilização de postos de coleta, shampoos, condicionadores e embalagens (art. 2º, II); instituição pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania de cadastro municipal de recebedores e produtores de próteses capilares (art. 3º); e obrigação de disponibilização de espaço físico em qualquer evento promovido pela Prefeitura Municipal para atividades da campanha (art. 4º).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após minuciosa análise da proposição, identifico vícios de natureza constitucional e formal que impedem sua aprovação na forma apresentada.

1. Vício de iniciativa e invasão da competência privativa do Poder Executivo

O projeto, a pretexto de instituir campanha de solidariedade, cria obrigações diretas e estruturas administrativas de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, em afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88) e ao art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

O vício é particularmente evidente nos arts. 3º e 4º da proposição. O art. 3º determina, de forma imperativa e sem qualquer caráter facultativo, que a Secretaria de Assistência Social e Cidadania "instituirá" cadastro municipal de recebedores e



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

produtores de próteses capilares — criando, por lei de iniciativa parlamentar, obrigação direta a órgão da Administração Pública, matéria que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. O art. 4º, igualmente de forma impositiva, determina que "em qualquer evento promovido pela Prefeitura Municipal deverá ser disponibilizado espaço físico" para atividades da campanha, interferindo diretamente na organização e no planejamento dos eventos da Administração Pública Municipal, sem qualquer reserva de conveniência e oportunidade administrativa.

Mesmo o art. 1º, §1º, ao determinar que "a campanha será realizada e coordenada pelo Executivo Municipal em parceria com" secretarias específicas, impõe ao Poder Executivo estrutura de coordenação e vinculação intersetorial que não pode ser determinada por lei de iniciativa parlamentar, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.095, ADI 3.254, ADI 3.394, entre outras) e o princípio da simetria constitucional aplicável aos municípios.

2. Ausência de nota de impacto financeiro e orçamentário

O projeto não apresenta nota de adequação orçamentária e financeira, exigida pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021. A proposição prevê despesas concretas e de caráter obrigatório, tais como: campanha publicitária em veículos de comunicação (art. 1º, §2º, I); confecção e distribuição de cartazes e cartilhas (art. 1º, §2º, III e V); disponibilização de postos de coleta com insumos como shampoos, condicionadores, lenços, elásticos e embalagens (art. 2º, II); e obrigação de disponibilizar espaço físico em todos os eventos municipais (art. 4º). Tais despesas, de execução compulsória nos termos da proposta, não podem ser criadas sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e declaração de adequação financeira.

3. Sugestão de conversão em Indicação Legislativa

Reconheço o valor humanitário da iniciativa. A alopecia decorrente de quimioterapia impacta severamente a autoestima e o bem-estar de pacientes oncológicos, e a mobilização comunitária para a doação de cabelos é prática de inegável relevância social, alinhada ao princípio constitucional da solidariedade (art. 3º, I, CF/88) e às diretrizes da política nacional de atenção oncológica. Entretanto, os vícios apontados, de natureza constitucional e formal, inviabilizam a aprovação da matéria na forma apresentada. A conversão em Indicação Legislativa ao Poder Executivo Municipal é o instrumento adequado para que esta Casa Legislativa manifeste ao Executivo a necessidade de instituição da referida campanha, preservando a harmonia entre os Poderes e a regularidade do processo legislativo.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando os vícios de iniciativa identificados, as obrigações imperativas impostas diretamente a órgãos do Poder Executivo e a ausência de nota



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

de impacto orçamentário e financeiro, voto pela:

DESAPROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 129/2026, com indicação de **arquivamento** da matéria, e **sugestão ao autor** de que apresente Indicação Legislativa ao Poder Executivo Municipal, propugnando pela instituição de campanha municipal de incentivo à doação de cabelos para pessoas carentes com alopecia decorrente de quimioterapia, no âmbito da competência administrativa do Executivo e com a devida previsão orçamentária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 20 de maio de 2026.

Vereador(a) – Relator(a)